

Paracatu, 03 de fevereiro de 2026.

DELIBERAÇÃO Nº 15 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Não Autoriza a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco - a readequar os Planos de Aplicação Plurianuais (PAP) e Orçamentos Anuais (POA), para adoção dos novos percentuais de custeio administrativo definidos na Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025, e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 25 de abril de 2025."

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucua, CBH - Paracatu e Urucua, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.729, de 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os percentuais dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos que serão aplicados no pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à estruturação física e operacional dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, são definidos pelo CERH-MG (art. 28, inciso II, da Lei nº. 13.199/99);

Considerando ofício APV/DG/nº205/2025 encaminhado ao CBH Paracatu e Urucua, pedindo para que fosse pautado para decisão do plenário a DN com objetivo de aumentar o percentual de custeio para 11,4%;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 25 de abril de 2025 autorizou ajuste do percentual de custeio administrativo, estabelecido no inciso II do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999 deve ser calculado de forma regressiva, de modo que, quanto maior o montante total cobrado, menor será o percentual fixado, sendo que o cálculo final será ajustado pela média ponderada da inadimplência;

Considerando que a Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025, autorizou alteração dos percentuais de custeio administrativo destinados às Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos moldes da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 2025, podendo fixar o percentual de custeio administrativo das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica para a bacia dos afluentes mineiros do rio São Francisco em **11,4%**;

Considerando que os contratos de gestão vigentes poderão ter o Percentual de Custeio Final (%PCF) revisado mediante termo aditivo, desde que a Entidade esteja equiparada em todas as Circunscrições Hidrográficas (CHs), e mediante manifestação da Entidade e dos Comitês de Bacias Hidrográficas (art. 25 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 2025);

Considerando que a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo exerce as funções de Agência de Bacia dos afluentes mineiros do rio São Francisco (CHs: SF1, SF2, SF3, SF4, SF5, SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10);

Considerando que cabe aos CBHs aprovar os planejamentos elaborados pela Entidade Equiparada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos da cobrança pelo uso da água (art. 43, inciso IV e XII da Lei nº. 13.199, de 1999); e

Considerando a votação ocorrida em plenária, obtendo o resultado de: 2 (dois) votos favoráveis, 13 (treze) votos contrários, 9 (nove) Abstenções e 8 (oito) ausências.

DELIBERA:

Art. 1º - O CBH Paracatu e Urucuia não autoriza Agencia de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos Afluentes mineiros do Rio São Francisco, o aumento do percentual de custeio para 11,4%;

Art. 2º - Não autoriza a Agencia de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos Afluentes mineiros do Rio São Francisco, a readequar os Planos de Aplicação Plurianuais (PAP) e dos Planos de Orçamento Anuais (POA) considerando o aumento de custeio para 11,4% (onze vírgula quatro por cento);

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária do CBH dos rios Paracatu e Urucuia.

Paracatu, 03 de fevereiro de 2026.

Tobias Tiago Pinto Vieira

Presidente do CBH Paracatu e Urucuia - SF7/8



Documento assinado eletronicamente por **Tobias Tiago Pinto Vieira, Presidente(a)**, em 03/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131412204** e o código CRC **0F079F08**.